



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Rua da Gente, nos termos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), e dá outras providências.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz (Josa Queiroz), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Rua da Gente, visando promover o desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, e garantir a equidade no uso do espaço público de circulação em vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**Art. 2º.** O Programa Rua da Gente tem caráter permanente, ocorrendo em horários predeterminados aos domingos e feriados.

**Parágrafo único.** As vias públicas integrantes do Programa terão o trânsito de veículos restrito durante o período de abertura, ouvida a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, através das Secretarias competentes, deve definir, no âmbito de sua circunscrição territorial, as vias públicas que integram o Programa.

**§ 1º.** Poderá ser feita de forma participativa, atendendo às características e peculiaridades locais, a definição:

- I - das vias públicas;
- II - dos dias e dos horários de abertura.

**§ 2º.** As vias indicadas serão previamente submetidas a estudos de viabilidade e impacto viário pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e priorizadas em função de critérios de acessibilidade por meio de transporte público.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 3º. É vedada a inclusão no Programa de trechos de vias públicas em que haja hospitais, prontos-socorros, velórios ou cemitérios, quando não apresentadas rotas alternativas a essas vias.

§ 4º. Em situações específicas e excepcionais, o Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias competentes, poderá alterar os horários de abertura, devendo a alteração ser divulgada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 5º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria competente, deverá divulgar, por ato próprio, as vias públicas integrantes do Programa, bem como os dias e horários de abertura.

**Art. 4º.** Serão permitidas manifestações artísticas, culturais e esportivas, mediante pactuação com as respectivas Secretarias competentes, com validade de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovadas até o período máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. As atividades de que trata o *caput* deste artigo devem observar os níveis máximos de ruído e os demais parâmetros de incomodidade estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º. As entidades da sociedade civil e as empresas poderão firmar parceria com o Poder Executivo para proverem estruturas temporárias para o Programa Rua da Gente, tais como banheiros químicos, geradores de energia para apresentações artísticas, mobiliário urbano, equipamentos para atividades esportivas e estruturas congêneres.

§ 3º. A comercialização de alimentos e bebidas poderá ser autorizada nos termos da lei vigente no Município de Diadema.

**Art. 5º.** A quantidade de atividades em cada uma das Ruas abertas será definida pelas respectivas Secretarias competentes.

**Art. 6º.** Os interessados são inteiramente responsáveis pelos meios necessários à execução de suas atividades.

**Art. 7º.** As Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Municipal poderão propor atividades de divulgação de seus serviços e políticas públicas no âmbito do Programa Rua da Gente.

**Art. 8º.** O Programa Rua da Gente deverá contar com um Comitê Intersetorial composto por um representante dos seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria Municipal de Governo, a quem incumbirá à coordenação;
- II - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte;
- III - Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- VI - Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;
- VII - Secretaria Municipal de Segurança Alimentar.

§ 1º. Ao Comitê Intersetorial do Programa Rua da Gente incumbirá:

I - apresentar propostas ao Executivo quanto à melhoria do Programa, em especial no que se refere à:

- a) programação de atividades artísticas, culturais e esportivas;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- b) periodicidade da abertura de vias e perímetro de fechamento;
- c) especificidades das operações de trânsito;
- d) comércio por micros e pequenos empreendedores locais;
- e) parcerias com a sociedade civil e empresas privadas;
- f) novas formas de ocupação dos espaços públicos.

II - dar encaminhamento às sugestões, reclamações ou quaisquer manifestações vindas da população, dos Conselhos Municipais e Entidades Parceiras.

**Art. 9º.** O Programa Rua da Gente deverá contar com um Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento do Programa, com o objetivo de apoiar a Prefeitura no seu aprimoramento, tendo em vista o papel construtivo da participação da sociedade civil no acompanhamento das ações do governo municipal.

§ 1º. O Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento do Programa Rua da Gente será coordenado por um representante da Secretaria Municipal de Governo e composto por representantes, um titular e um suplente, de entidades da sociedade civil ligadas à agenda de mobilidade e novas formas de uso do espaço público.

§ 2º. Ao Comitê de Acompanhamento e Fortalecimento do Programa Rua da Gente compete:

- I - apresentar propostas visando à melhoria do Programa, tais como programação, periodicidade da abertura e perímetro de fechamento;
- II - identificar, junto a entidades representantes da sociedade civil, assim como à iniciativa privada, parceiros que estejam dispostos a apoiar as atividades do Programa;
- III - apoiar o Executivo na mobilização e na articulação de iniciativas culturais, esportivas e de micros e pequenos empreendedores locais interessados em propor atividades no âmbito do Programa.

**Art. 10.** As Secretarias Municipais competentes poderão, no âmbito de suas respectivas atribuições, editar normas complementares para o cumprimento desta Lei.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 27 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
CPF: \*\*\*.248.098-\*\*



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
(JOSA QUEIROZ)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O Programa Rua da Gente tem, como exemplo, o Programa Ruas Abertas de São Paulo, como a abertura da Avenida Paulista aos domingos e, atualmente, se estendendo por demais regiões, como Av. Liberdade e a São João com a Ipiranga. Importante salientar que o Programa Ruas Abertas já recebeu diversos prêmios, como a 60ª edição do Prêmio APCA, concedido pela Associação Paulista de Críticos de Arte, e foi oficializado através de Lei Municipal em dezembro de 2016.

A partir da experiência da Cidade de São Paulo, temos como premissa garantir que a cidade torne o Programa Rua da Gente uma Política Pública e não apenas um programa de Governo e, assim, asseverar aos munícipes a possibilidade de usufruir o direito à cidade. É preciso que a visão seja de uma cidade aberta, livre e inclusiva; é necessário acreditar que a abertura de espaços públicos para as pessoas promove uma cidade mais sustentável, saudável, lúdica, com locais de convivência da diversidade, de lazer e fruição do espaço urbano. Há vários conceitos que denominam o que é cidade, na obra de Lewis Mumford, “A cultura das cidades”, este autor apresenta um conjunto de significações sobre cidade e que permanecem atuais como podemos verificar na seguinte afirmação:

A cidade é o ponto de máxima concentração do vigor e da cultura de uma comunidade. É o lugar onde vão concentrar-se os raios emitidos por muitos focos separados de vida, com proveitos tanto em eficiência como é o símbolo de um conjunto integrado de relações sociais. [...] As cidades nascem das necessidades sociais do homem e multiplicam tanto os seus costumes como os seus meios de expressão. Na cidade, forças e influências remotas entremisturam-se com o que é local: os seus conflitos não são menos significativos que as suas harmonias. (1961, p.13-4).

O fechamento de ruas para veículos é uma importante ferramenta para mudar a maneira como os cidadãos se relacionam com a cidade e vislumbrar novas formas de apropriação dos espaços públicos, e tem sido aplicada em diversas cidades do Brasil e do mundo, como Rio de Janeiro, Bogotá, São Francisco, Cidade do México, Paris, entre outras.

Importante ressaltar que a atual gestão vem desenvolvendo ações que visam fechar ruas para o uso dos seus moradores, como podemos citar a data de 13 de novembro de 2021, na qual o Projeto Rua da Gente foi lançado no bairro do Campanário na Rua Alfenas; em 15 de agosto de 2022, o segundo ponto Rua da Gente foi no Jardim Amuhadi; em maio de 2023, chegou ao Núcleo Inverno - Verão e, em fevereiro de 2024, será a vez do Taboão, na Rua Irlanda. A partir destas experiências, em 09 de fevereiro de 2023, o mandato fez a Indicação 603/23 tendo por objetivo a realização de um estudo de viabilidade técnica, no qual visa o fechamento do circuito que compreende a Praça da Moça, a Praça Castelo Branco e o Parque Pousada dos Jesuítas, aos domingos, com vistas à apropriação do território para o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento urbano em Diadema. Parte desta indicação será atendida com o trecho que compreende o Parque dos Jesuítas até o Parque do Paço. A partir disso, consideramos importante transformar essas iniciativas num Programa de Política para a cidade. Por esse motivo, apresentamos essa propositura como uma forma de fortalecer essa política pública de interesse público e torná-la permanente na cidade e



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ressaltamos novamente tratar-se de um Projeto de Lei de interesse local e, assim, asseveramos que, para efeito desta propositura, a “Constituição Federal, em seu Artigo 30 - Compete aos Municípios: Inciso I - legislar sobre assuntos de interesse local”, assim, nos termos do que dispõe o respectivo artigo, os Municípios somente podem legislar sobre as matérias que são tidas como sendo “assunto de interesse local”. Desta forma, vale destacar a definição da expressão desenvolvida pelo Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) o peculiar interesse é o que se pode isolar, individualizar e diferenciar dos de outras localidades (...) é o que não afeta os negociais da Administração central e regional (cf. *in Direito Municipal Brasileiro*, 13º ed., Malheiros, São Paulo, 2003, pp.109-110),

É relevante esclarecer que a presente propositura tem como premissa assegurar que as despesas para sua execução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, atendendo, assim, as normas orçamentárias e financeiras vigentes, sendo, portanto, de rigor o seu prosseguimento, de modo que não está sendo criada despesa ao erário. No entanto, é valoroso ressaltar que a propositura não trata de matéria de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois não cria cargos, empregos, funções ou órgãos públicos, não dispõe sobre organização ou estrutura da administração pública, tampouco regulamenta regime jurídico de servidor público. Contudo, a realidade é que os Tribunais de Justiça dos Estados, de uma maneira geral, não vêm aplicando este entendimento na grande maioria dos casos, e acabam declarando a inconstitucionalidade de inúmeras leis municipais por vício de iniciativa, conferindo uma interpretação ampliada das matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Esse fenômeno acaba limitando a atuação do parlamentar municipal no tocante à produção legislativa, uma vez que o filtro jurídico-constitucional aplicado pelos Tribunais de Justiça dos Estados impede a vigência de leis municipais de iniciativa do vereador, que são extirpadas do ordenamento jurídico local.

Portanto, solicitamos aos nobres vereadores desta Casa Legislativa, a aprovação do Programa Rua da Gente para o Município de Diadema.

Diadema, 27 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
CPF: \*\*\*.248.098-\*\*



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
(JOSA QUEIROZ)



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZDMG7-Z88AZ-AD442-8HYXW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (CPF \*\*\*.248.098-\*\*) em 29/02/2024 11:59
- ✓ JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (CPF \*\*\*.248.098-\*\*) em 29/02/2024 12:42

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/ZDMG7-Z88AZ-AD442-8HYXW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>